

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONSTRUÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO (CVT) POVOADO CRASTO- SANTA LUZIA DO ITANHY/SE.

ÍNDICE GERAL

	PÁGINA
AVISO DE LICITAÇÃO	03
1. DO OBJETO	04
2. DO VALOR ORÇADO	05
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS	05
5. DAS GENERALIDADES	05/07
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	8/09
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10/13
9. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA	13/15
10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO	16/17
11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/18
12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA	18/19
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	19/20
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	20
16. DA FORMA DE PAGAMENTO	21/22
17. DAS GARANTIAS	22
18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO	22/24
19. DAS PENALIDADES	24/25
20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL	25/26
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25/26
22. DO FORO	27

ANEXOS:

I – Projeto Básico; II – Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais) da CEHOP/SE; III – Carta de Apresentação da Proposta Financeira; IV – Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital; V - Apresentação da Planilha Orçamentária; VI – Cronograma Físico Financeiro; VII - Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; VIII - Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; IX - Declaração de Visita Técnica; X – Declaração de Responsabilidade Ambiental; XII – Declaração de Inexistência de Empregados Menores; XII – Quadro Resumo da Capacidade; XIII – Modelo de Credencial; XIV – Minuta do Contrato; XV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e XVI- Resolução de Diretoria nº 01/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Objeto: Construção do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) Povoado Crasto - Santa Luzia do Itanhy/SE.

Data: 09 de abril de 2018 **hora:** 08:30 h

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Máximo da Proposta: R\$ 1.751.371,80

Prazo de Execução: 180 dias

Dotação Orçamentária: 19105.22.661.0021.1030

Fonte de Recursos: 0224

Parecer Jurídico do Edital: 0921/2018-PGE de 02/02/2018

Despacho Motivado: 924/2018

Elemento de Despesa: 4.4.90.00

Projeto de Atividade: 1030

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11. **Informações:** Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: 0.XX.79.3218.4046, email: cpl.cehop@cehop.se.gov.br; www.cehop.se.gov.br.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2018.

M^a das Graças Freitas Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Obras e Serviços de Engenharia

EDITAL Nº 01/2018

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - Seinfra, por sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria Cehop nº 04/2018 de 05/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3.035 no D.I.A, CEP: 49.027-010, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará às **08:30 horas do dia 09 de abril 2018, CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a **Construção do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) Povoado Crasto - Santa Luzia do Itanhy/SE**, de acordo com o que determina as Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/05/2012 e pelas cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a contratação sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a **Construção do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) Povoado Crasto - Santa Luzia do Itanhy/SE**, de acordo com o Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Básico – Anexo I.

2. DO VALOR ORÇADO

2.1. O Valor Orçado da CEHOP/SE, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, incluso os custos indiretos é de **R\$ 1.751.371,80 (hum milhão, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, tendo como referência o mês **08/2017**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior.

2.2. O Valor de Custo da CEHOP/SE para efeito da comprovação do Capital Social é de **R\$ 1.401.273,25 (hum milhão quatrocentos e um mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Planilha Anexo II.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA são oriundos das Fontes de Recursos Federal e Estadual, cuja Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 19.105.22.661.0021.1030, Projeto/Atividade: 1030, Elemento de Despesa: 4.4.90.00 e Fonte de Recursos: 0224.

4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

4.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

5. DAS GENERALIDADES

5.1. Os Serviços/Obras a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais) da CEHOP/SE

ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta Financeira

ANEXO IV – Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital

ANEXO V - Apresentação da Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO VII - Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico

ANEXO VIII – Concordância do Engenheiro Responsável Técnico

ANEXO IX - Declaração de Visita Técnica

ANEXO X– Declaração de Responsabilidade Ambiental

ANEXO XI – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

ANEXO XII – Quadro Resumo da Capacidade Técnica

ANEXO XIII - Modelo de Credencial

ANEXO XIV – Minuta do Contrato

ANEXO XV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.2. Para os fins deste Edital são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste Edital:

- a) ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação;
- b) ANEXOS: todos os elementos designados como tais neste Edital;
- c) CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE: valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Custo da CEHOP/SE;
- d) COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia designada para a execução deste procedimento administrativo licitatório;
- e) CONTRATANTE: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;**
- f) EDITAL: este Edital de licitação;
- g) HABILITAÇÃO: conjunto de procedimentos que visam a constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES;
- h) LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste EDITAL e seus respectivos ANEXOS.
- i) LICITANTE: empresa participante da LICITAÇÃO;
- j) OBRAS: o conjunto de serviços de engenharia e construção a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme definido no Projeto Básico, Anexo I.;
- k) ORÇAMENTO: valor orçado para a realização dos Serviços e Obras nos termos deste Edital;
- l) ÓRGÃO LICITANTE: é a CEHOP/SE;
- m) PARTES: a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- n) PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 08:00 às 12:30 horas, em dias úteis;
- o) FISCALIZAÇÃO: é a CEHOP/SE e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos Serviços/Obras, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos de entrega e demais dados informados pela LICITANTE em sua proposta. Para este caso, lhe será dado o livre acesso aos locais onde os serviços serão realizados a fim de que a mesma possa emitir sua declaração de visita;
- p) PROPOSTA FINANCEIRA: valor da contraprestação a ser paga pelo CONTRATANTE para a realização da OBRA/SERVIÇO;
- q) **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;**
- r) SEDE DO CONTRATANTE: Av. Heráclito Rollemberg, 4444 – D.I.A., Aracaju-SE.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, no horário de funcionamento desta Companhia, a partir da data de publicação do Aviso desta CONCORRÊNCIA, através do e-mail cpl.cehop@cehop.se.gov.br.

5.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5.5. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e da legislação aplicável.

6.1.1 A participação na Presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no “Aviso de Licitação”, e no Preâmbulo deste edital, da Credencial, Documentação de Habilitação, Proposta Financeira, CD-ROM e nº 05 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP, (quando for o caso) endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da CEHOP/SE.

6.2. Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub-contratadas, que tenham sido consideradas suspensas pela Administração Pública Federal ou Estadual (Direta ou Indireta) e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

6.3. Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

6.3.1. O autor do Projeto Básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.2 Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado;

6.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

6.4. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

6.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

6.6. A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos exigidos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes 01 - CREDENCIAL; 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 03 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA, nº 04 - CD-ROM, nº 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (quando for o caso).

6.7. As empresas enquadradas nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem participar da licitação nesta condição, deverá apresentar no Envelope nº 05 a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XV deste Edital.

6.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade.

6.9. As empresas optantes do regime tributário da desoneração (lei nº 13.161 de 31/08/2015), deverão apresentar a declaração exigida na cláusula 12.5.1 deste edital.

6.10. Por documento hábil, entende-se:

a) habilitação do representante mediante credencial ou procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Todos os envelopes mencionados no item 6.6 deverão ser entregues de uma só vez à Comissão, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

7.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS

7.1.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em 02 (duas) vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do edital e o número da página que o documento está inserido, sendo uma via a original (cópia autenticada) e as demais cópias, ambas, rubricadas e numeradas seqüencialmente (com numeração exclusivamente

numérica, com padrão XX/quantidade de páginas), da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão ser apresentados datilografados ou digitados eletronicamente, em idioma português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e quando emitidos pela própria licitante é obrigatório utilizar o papel timbrado da empresa.

7.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.3.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 03 (três) pastas separadas, sendo uma via a original e as demais cópias, em papel timbrado da licitante, datilografada ou digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal (Carta Proposta e Modelo de Sujeição aos Termos do Edital) e engenheiro responsável técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

7.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04: CD-ROM - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI, Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta e Composições de Preços Unitários.

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.5. No quinto envelope:

ENVELOPE Nº 05: Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP, devidamente acompanhada do Registro na Junta Comercial do Estado.

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.2. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.3 De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá, da licitante, a seguinte documentação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

8.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal e ainda as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

8.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitido pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

8.1.3.1.1. Serão aceitas também as certidões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos (Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012).

8.1.3.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Operacional, registrado(s) no CREA e/ou CAU da respectiva região onde foram executados, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, Serviços/Obras, com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação.

- Concreto Armado: 95,00m³
- Reboco/Emboço de Paredes ou Tetos: 974,00m²
- Pintura sobre Paredes ou Tetos Latex/Acrílica: 622,00m²

8.1.3.2.1. A comprovação de aptidão será feita mediante atestado(s) de execução, para cada subitem de serviço, cujo(s) atestado(s), emitido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) registro(s) fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) CREA e/ou CAU;

8.1.3.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA e/ou CAU de ter executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado serviços/obras com características semelhantes relativamente as parcelas de maior relevância técnica e ou valor significativo.

- Concreto Armado
- Reboco/Emboço de Paredes ou Tetos
- Pintura sobre Paredes ou Tetos Latex/Acrílica

8.1.3.3. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação, Anexo VII.

8.1.3.4. Declaração de Concordância do Engenheiro Responsável Técnico, Anexo VIII.

8.1.3.5. Declaração emitida pela Licitante de que visitou o local da execução da obra/Serviços e que tomou conhecimento de toda documentação relativa a esta Concorrência.

8.1.3.6. Declaração de Responsabilidade de Liberação Ambiental, conforme modelo, Anexo X.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados do Quadro Resumo Anexo XII.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CEHOP/SE.

III) Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos conforme exigido no subitem 8.1.3.3 com a licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima:

SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social;

RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a licitante seja vencedora.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.4.1.1 Entenda-se por “na forma da Lei”, referida no item 8.1.4.1 o seguinte:

- a) quando S.A., Balanço Patrimonial registrado (Art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal 6.404/76);
- b) quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do decreto lei nº 486/69), registrado no órgão competente do Registro do Comércio;
- c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

8.1.4.2. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida(s) pelo(s) distribuidor(es), acompanhada de declaração formal da Corregedoria Geral de Justiça da sede ou domicílio da licitante, quando se tratar de licitante com sede fora do Estado de Sergipe informando o número de cartórios de distribuição, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação.

8.1.4.3. Comprovação de Capital Social Integralizado e Registrado, à data da apresentação da Proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de 10% (dez por cento) da Planilha de Custo da CEHOP/SE.

8.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL :

8.1.5.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme Anexo XI.

NOTAS EXPLICATIVAS

- a) Os documentos de habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a proponente no processo licitatório.
- b) Quando a filial da empresa for a proponente no processo licitatório, os documentos de habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os documentos de habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.
- c) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.
- d) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual;
- e) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferida por servidor (empregado) desta CEHOP, neste caso os originais terão que ser apresentados até o segundo dia útil anterior do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, no setor de cadastro desta Cehop.

9. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1. O Envelope nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA conterà, da licitante, a seguinte documentação:

9.1.1. CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços, e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, Anexo III, deste Edital.

9.1.2. FICHA CADASTRAL, Anexo IV, com a completa qualificação da licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, fax, endereço eletrônico e CEP e MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

9.1.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo V deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, com carimbo de identificação do engenheiro responsável, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66.

9.1.3.1. Em razão do regime de execução dos Serviços/Obras objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a planilha apresentada deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha da CEHOP/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

9.1.3.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da CEHOP/SE.

9.1.4. A Planilha Orçamentária e Composições dos Preços Unitários deverão ser apresentados em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e/ou EXCEL e em envelope avulso conforme item 7.1.4.

9.1.5. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE L.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{\left(\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] * 100$$

onde:

LDI - Lucro e Despesas Indiretas

AC – Taxa de Rateio da Administração Central

S- Taxa de Seguro e Garantia

R – Taxa de Risco

DF – Taxa de Despesas Financeiras

L – Taxa de Lucro

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS).

9.1.5.1. A licitante deverá apresentar no CD-ROM do envelope nº 04, as composições de Encargos Sociais e do LDI – Lucro e Despesas Indiretas, observando-se que a composição do LDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007.

9.1.5.2. Na elaboração da Planilha de Composição de L.D.I., deverá excluir as Taxas referentes a Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

9.1.5.3. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central(AC), Taxa de Despesas Financeiras(DF), Taxa de Risco, Seguro e Garantia(R) e Taxa de Lucro(L) da Planilha de L.D.I disponibilizados pela CEHOP na Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais), estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013.

9.1.5.4. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social(PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de L.D.I. da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer as legislações vigentes.

9.1.5.5. No caso de licitação com mais de uma obra no empreendimento deverá a licitante assim proceder:

I – Os diversos Serviços/Obras deverão ser migradas para um único empreendimento, a fim de que o cálculo do LDI seja único;

9.1.6. PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta(mensalista).

9.1.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos Serviços/Obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias proposta, em arquivo no formato ORSE, e/ou EXCEL os percentuais de acordo com o Anexo VI.

9.1.8. Declaração de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso.

9.2. Na elaboração da Proposta Financeira, a licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

9.2.1. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais encargos complementares e LDI, inclusive os itens referentes à administração local da obra, incluindo equipe dirigentes, manutenção do canteiro, equipamentos de apoio à produção, instalações provisórias, e mobilização e desmobilização.

9.2.1.1. As composições de custos referentes aos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações deverão manter a estrutura das composições disponibilizadas pela CEHOP no material técnico anexo ao edital.

9.2.1.2. No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na proposta do licitante apresentar diferenças em relação as disponibilizadas pela CEHOP, o valor total dos itens terão como limites máximos de preços os fornecidos pela CEHOP;

9.2.1.3. No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na proposta do licitante apresentar itens que não constam nas composições fornecidas pela CEHOP, os mesmos terão como limites máximos os preços fornecidos pelo SINAPI;

9.2.1.4. O pagamento dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações com composições de preços divergentes das disponibilizadas pela CEHOP, estarão condicionadas à aprovação dos órgão credenciados para acompanhamento de obras com recurso federal, quando for o caso.

9.2.1.5. Os licitantes deverão arcar com os custos cobrados pelos órgão credenciados para acompanhamento de obras com recurso federal, quando motivado pela reanálise de planilha decorrente da apresentação de composições dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações divergentes daquelas disponibilizadas no material técnico previamente analisadas e aprovadas;

9.2.1.6. As composições de preços unitários dos serviços referenciados na planilha de custo do empreendimento, através dos códigos SINAPI ou SICRO, foram obtidas dos bancos de dados Caixa Econômica Federal (CEF) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) respectivamente.

9.3. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

10.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, abrirá no dia **09 de abril de 2018 às 08:30 horas**, na sede da CEHOP/SE situada na Avenida Adélia Franco D.I.A, nº 3.035, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA, nº 04 CD-ROM e nº 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (quando for o caso).

10.2. Instalada a Sessão o(a) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, após uma tolerância de 10 (dez) minutos, declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do ENVELOPE 01 (Credencial) dos representantes legais das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias da carteiras de identidades e contrato social este último no caso de sócio.

10.3. Após o registro dos nomes das firmas que adquiriram este Edital, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia fará o recolhimento dos Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação, nº 03 – Proposta Financeira, nº 04 – Cd-Rom e nº 05 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP (quando for o caso), não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

10.4. Os Envelopes nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, solidariamente, para posterior abertura.

10.5. Em seguida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia determinará que sejam abertos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde a primeira via original de todos os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e a segunda via será obrigatoriamente assinadas ou rubricadas pelos licitantes presentes.

10.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo(a) Presidente da Comissão para que a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia proceda a análise e classificação da Proposta Financeira.

10.7. Caso haja suspensão, retornando os trabalhos o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia divulgará o julgamento da habilitação, franqueando a palavra a todos os licitantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope nº 03 - Documentos de Propostas.

10.8. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a habilitação do(s) licitante(s), o(a) Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

10.9. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a habilitação e após o seu julgamento pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e conseqüente despacho do Diretor Presidente da CEHOP/SE, os licitantes serão convocados via fax para abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras das Licitantes consideradas habilitadas.

10.10. Será declarado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia o licitante que apresentar menor preço global, preenchidas as condições deste instrumento convocatório, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

10.11. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento dos Preços da Proposta Financeira, da licitante que apresentou a melhor proposta, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, efetuará a Adjudicação.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da cláusula oitava deste edital, sendo considerada habilitada a licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

11.2. Durante a análise da documentação a Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da CEHOP/SE para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela licitante visando saneamento do processo.

11.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

11.4. As empresas enquadradas no subitem 6.7 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/06.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. Dos documentos contidos na PROPOSTA FINANCEIRA, apenas os documentos a que se referem os subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, será utilizado para efeito de classificação da licitante, desde que confirmada a consistência na formação do preço global.

12.2. A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelas análises dos Preços Unitários apresentados conforme a PLANILHA ORÇAMANTÁRIA exigida no subitem 9.1.3 deste Edital.

12.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA FINANCEIRA, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA FINANCEIRA o valor total recalculado pelos membros desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

12.4. Na ocorrência de divergência dos(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.

12.5. Na classificação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observada a ordem crescente dos preços propostos.

12.5.1. Caso a licitante que tenha ofertado MENOR PREÇO GLOBAL, apresente percentual do BDI e Encargos Sociais divergentes dos da CEHOP, consoante lei nº 13.161 de 31/08/2015, deverá apresentar junto com a proposta declaração formal de que a empresa é optante do regime tributário da desoneração.

12.6. Ocorrendo o empate dos preços globais nos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no Anexo XV deste edital.

12.7. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

12.8. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.9. Serão desclassificadas as propostas que:

12.9.1. Que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas, bem como as que:

12.9.2. Não atendam as exigências deste Edital e seus anexos;

12.9.3. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.

12.16.4. Cujos Preços Global e Unitários sejam superiores aos valores orçados da CEHOP/SE.

12.9.5. Que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação;

12.9.6. Que apresentarem a planilha do L.D.I. em desacordo com as cláusulas 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 e das Legislações vigentes;

12.9.7. Forem inexecutáveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores abaixo, quando não demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou ;
- b) valor orçado da CEHOP/SE.

12.9.8. Dos licitantes classificados na forma do subitem 12.9.7, cujo valor global da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e Classificação Final das Propostas a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, a Adjudicará o objeto licitado a licitante classificada em 1º lugar.

13.2. Após a devida ADJUDICAÇÃO pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, o processo será encaminhado a autoridade competente da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, observando o prazo de validade da PROPOSTA FINANCEIRA, convocará a adjudicatária para, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

14.2. Para a celebração do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

- a) 01 via do Comprovante de Regularidade do INSS;
- b) 01 via do Comprovante de Regularidade do FGTS;
- c) Carimbo de Identificação do Representante Legal;
- d) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:
 - Número de Inscrição Estadual,
 - Indicação do Código de atividade da Empresa,
 - Número da Inscrição Municipal,
 - Indicação da Conta Bancária e Agência.
- e) CD – ROM contendo a Planilha Orçamentária apresentada na licitação.
- f) Planilhas impressas de composições de preços unitários, em cópia idêntica às planilhas apresentadas quando do momento da entrega do envelope de nº 4.

14.3. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

14.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14.5. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

14.5.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da comissão Permanente de Licitação da CEHOP/SE, em qualquer das fases da presente licitação, obedecida as regras contidas no artigo 109 da lei nº 8.666/93 em sua atual versão.

15.1.1 O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CEHOP/SE, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

15.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da CEHOP/SE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, interpostos dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.

15.5 Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CEHOP/SE, necessariamente, até 2(dias) da data do término do prazo recursal.

15.6. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia comunicará aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) úteis. Após o seu julgamento pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e consequente despacho do Diretor Presidente da CEHOP/SE, os licitantes serão convocados através do Diário Oficial do Estado para abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras das Licitantes consideradas habilitadas.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

16.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

16.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 16.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

16.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.5. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia** reterá 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto § 6º, do art. 7º da lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012** sem prejuízo das disposições havidas na instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

16.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

16.7. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

16.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

16.9. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

16.10. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

16.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 16.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

16.12. Fica vedado a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

16.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

17. DAS GARANTIAS

17.1. A Licitante Vencedora deverá recolher, obrigatoriamente, junto a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

17.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 17.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

17.3. A garantia para execução do contrato será levantada , mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretario de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia** , após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

17.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

17.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º , I e 80, III da Lei nº 8666/93.

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

18.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).

18.2. Após o prazo previsto no item 18.1 os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

18.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

18.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

19.2. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAL

20.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CEHOP/SE e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

20.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo da CEHOP/SE;

20.1.1.1. A resposta da CEHOP/SE não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

20.1.2. Pela licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

20.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

20.1.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo DIRETOR PRESIDENTE DA CEHOP/SE, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

21.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e projetos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.3. Não serão indenizadas pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

21.4. A assinatura do CONTRATO com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a licitante se compromete executar os Serviços/Obras.

21.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todas os Serviços/Obras, objeto do CONTRATO, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

21.6. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar as informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas devendo para esse intento protocolar ou enviar via email cpl.cehop@cehop.se.gov.br os questionamentos para a Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no horário das 08:00 às 12:00h nos dias de expediente da CEHOP/SE.

21.7. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21.8. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

21.9. As modificações, esclarecimentos, comunicações sobre este processo licitatório serão disponibilizados no site da CEHOP, e publicados no Diário Oficial do Estado quando for o caso.

21.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos) são de propriedade da CEHOP/SE e estão sendo fornecidos em CD-ROM, os quais conferem com os originais constantes do processo licitatório. Os referidos documentos, fornecidos em CD-ROM, não poderão ser alterados devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurado os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CEHOP/SE.

22. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2018

M^a das Graças Freitas Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- FICHA TÉCNICA
- ESPECIFICAÇÕES/MEMORIAIS DESCRITIVOS
- DESENHOS – Estão disponibilizados em meio eletrônico para os licitantes e impresso para consultas na Gerência de Projetos da CEHOP/SE.

ANEXO II

PLANILHA

DE CUSTO E ORÇAMENTÁRIA

DA CEHOP/SE

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL

COM MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS

DO EDITAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
Representante Legal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:

MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A (nome da empresa) de acordo com e Edital nº 01/2018 - CEHOP/SE, DECLARA que:

1. Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela CEHOP/SE;
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo;
3. Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do preço previsto;
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
5. Autoriza a CEHOP/SE proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto;
7. Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar;
8. Fornecerá no ato da assinatura do contrato o horário fixado para permanência no local da obra do engenheiro indicado como responsável técnico nesta licitação como: endereço, telefone e e-mail para contrato.
9. Garante a disponibilidade do equipamento mínimo, no prazo contratual a ser firmado e que poderá ser vistoriado, se da conveniência da CEHOP/SE;
10. Se vencedora desta licitação, caso não tenha, manterá um escritório de representação na cidade onde, os serviços serão realizados, a ser instalado no máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta licitação, podendo ser no local da obra;
11. Instalará, no canteiro da obra um escritório com banheiro para uso da equipe dirigente, como também da fiscalização.

Assinatura e carimbo do Representante legal da Empresa

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No sistema ORSE e EXCEL a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela CEHOP/SE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-ROM.

ANEXO VII

INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Aracaju, de de 2018

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal

ANEXO VIII

CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução dos Serviços/Obras desta CONCORRÊNCIA.

Aracaju/Se, de de 2018

Assinatura e Carimbo do Engenheiro Responsável Técnico

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico infra-assinado, DECLARA que recebeu da CEHOP/SE toda a documentação relativa a CONCORRÊNCIA nº X01/2018, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos Serviços/Obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços/Obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

....., dede 2018

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico)
Engenheiro Civil CREA-

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº Declara, que para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO XII

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

SERVIÇOS	UNID	QUANT.	N.º CAT	INDICAÇÃO DO NUMERO DA PAGINA DA CAT	INDICAÇÃO DO NÚMERO DA PAGINA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	NOME DA OBRA
Serviço A						
Total A						
Serviço B						
Total B						
Serviço C						
Total C						

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

SERVIÇOS	N.º CAT	INDICAÇÃO DO NUMERO DA PAGINA DA CAT	INDICAÇÃO DO NÚMERO DA PAGINA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	NOME DO ENGENHEIRO
Serviço A				
Total A				
Serviço B				
Total B				
Serviço C				
Total C				

OBSERVAÇÃO: INFORMAR O NÚMERO DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NÃO DA FOLHA DO ATESTADO

ANEXO XIII

MODELO DE CREDENCIAL

....., de de 2018

A
CEHOP
Av. Adélia Franco, nº 3.035 – D.I.A.
Aracaju – Estado de Sergipe

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra assinado, CREDENCIA o(s) Sr. (s) e Carteira(s) de Identidade nº e, CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(S) nos termos do Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a CEHOP, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irretratáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o sub-estabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)

Firma reconhecida em Cartório de Notas

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno por Intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia** Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro,

A doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na na cidade de, Estado de, neste ato representada por....., consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11 e tendo em vista o que consta da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para os **serviços de Construção do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) Povoado Crasto – Santa Luzia do Itanhy/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos da Fonte de Recursos Estadual e Federal, cuja Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 19.105.22.661.0021.1030, Projeto/Atividade: 1030, Elemento de Despesa: 4.4.90.00 e Fonte de Recursos: 0224 Empenho nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia** reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.7. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.10. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.12. Fica vedado a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REACTUAÇÃO

5.1. Por força da Lei 10.192/2001 Os preços contratados, serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.6. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8666/93.

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao Diretor Presidente da CEHOP/SE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

- 8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- 8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- 8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE .

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

12.3. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas moratórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de**

Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2018

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Ciência e Tecnologia**

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO XVI

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2014